



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 069/2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, para atender às funções sociais da cidade e garantir a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local e da solidariedade intergeracional.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão normativo, recursal, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará no que couber e quando solicitado sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, e deliberativo no âmbito de sua competência.

§ 2º. Para cumprir sua finalidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA contará com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura do município.

Art. 2º. Em sua atuação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º. Para o alcance de seus objetivos, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEM

I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento sustentável local, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

18/2/2018  
15.06.2018  
SECRETARIA

*Luiz*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental- natural, étnico e cultural do município;
- V – colaborar no mapeamento das áreas críticas e na identificação de obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;
- IX – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIV – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Mirai;
- XV – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos; XVI – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído por 6 (seis) membros, observada a proporção de 50% de representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito e de 50% de representantes das entidades privadas com atuação no município, cuja forma de indicação compete a cada uma das entidades:

I – um representante da Secretária responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente, sendo o indicado, seu Presidente.

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante do setor jurídico do Município

IV – um representante do Sindicato Rural de Mirai;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – um representante da Associação dos Agricultores e Artesãos de Mirai

§ 1º. A cada um dos representantes corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2º. O Conselho será dirigido por um presidente e um secretário.

§ 3º. O Secretário será escolhidos dentre seus pares, segundo o Regimento Interno

18/2/2018  
15:06:2018  
Andra Beatriz S. Alonso  
SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA poderá recorrer a técnicos e entidades especializadas em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.

§ 6º. O não comparecimento do conselheiro a duas reuniões plenárias consecutivas ou a três alternadas, por 12 meses, sem a devida justificativa, implica a sua exclusão do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 5º. O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º. As sessões do Conselho serão públicas.

Art. 8º. O Regimento Interno deverá ser objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito.

Parágrafo Único. A elaboração ou a revisão do Regimento Interno, bem como sua regulamentação, dar-se-á no prazo máximo de 90 dias, a partir da instalação do Conselho.

Art. 9º. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FORTUCE  
PREFEITO MUNICIPAL

182/2018  
15.06.2018

Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto que ora de Lei que ora envio a este Parlamento visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

O projeto insere-se no contexto do artigo 30, I da Constituição Federal.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - é um órgão colegiado, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Ressalte-se que a política municipal de meio ambiente se articula as diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Neste viés, o CONDEMA elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o Meio Ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Por fim, cabe esclarecer que o conselho deverá ser composto por integrante do Poder Executivo e da sociedade civil.

Na certeza da aprovação deste Projeto, cumprimento a todos os vereadores, renovando meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Mirai, 12 de junho de 2018

LUIZ FORTUCE  
PREFEITO MUNICIPAL

1829/2018  
15.06.2018

Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETARIA